



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000055/2026
Processo: 11232-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Institui a Semana Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de projeto de lei ordinária de número 55 de 2026, de autoria da vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, datado de 04 de fevereiro de 2026. A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica com uma pequena ressalva de que o artigo 3º da proposição deveria ser reformulado de forma a esclarecer que eventos patrocinados pela Câmara Municipal deverão se subordinar ao seu Regimento Interno. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições



como:

Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

O projeto de lei em análise é composto por 4 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, instituir a Semana Municipal da Criança e do Adolescente. A justificativa do projeto nos informa que a data escolhida (13 de julho) referencia a data de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, que o objetivo dessa semana municipal será dar visibilidade aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Para isso, porém, o projeto prevê somente diretrizes, são indicar ações concretas que serão tomadas pela administração pública, o que, a nosso ver, diminui a sua efetividade.

Contudo, considerando que um dos principais sustentáculos da atuação de nosso mandato é justamente a proteção integral das crianças e adolescentes, consideramos meritória a proposição.

Não vemos, portanto, elementos apto a macular a tramitação do projeto, ou que enseje um parecer contrário à sua aprovação.

CONCLUSÃO

Portanto, pelos motivos expostos acima, manifesto parecer favorável à aprovação da presente matéria.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 25 de março de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

